

ACÓRDÃO Nº 4252/2013 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 012.487/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ivo Ricardo Barfknecht (CPF 400.461.849-53), Manuel Furtado Neves (CPF 055.020.123-87) e Associação Regional de Cooperação Agrícola – Arca (CNPJ 02.089.331/0001-75).
4. Entidades: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno – Incra/SR(28)/DFE e Associação Regional de Cooperação Agrícola – Arca.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAmbiental.
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Azevedo Junior, OAB/DF nº 36.662.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno (Incra/SR(28)/DFE), em desfavor do Sr. Ivo Ricardo Barfknecht, ante a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 18.000/2002, celebrado com a Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca), no valor de R\$ 225.610,00, tendo por objeto a prestação de assistência técnica para 1.200 famílias assentadas nos projetos de assentamentos sob a responsabilidade do Incra/SR(28)/DFE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Ivo Ricardo Barfknecht e a Associação Regional de Cooperação Agrícola, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manuel Furtado Neves;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Ivo Ricardo Barfknecht e Manuel Furtado Neves e da Associação Regional de Cooperação Agrícola, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 26/8/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

9.4. aplicar ao Srs. Manuel Furtado Neves e Ivo Ricardo Barfknecht e à Associação Regional de Cooperação Agrícola, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 25/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4252-25/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral